



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/10/2017

Edição N° 196



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/171359

PROTESTO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2383/2017

Aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2407/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2408/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2409/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2410/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2411/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2410/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2411/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2412/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2413/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2414/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2415/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2416/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CONCHAL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2417/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - EMBU GUAÇU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0495/2017 - Processo 0003100-28.1998.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Ricardo Dória de Barros e outros - Advocacia Geral da União - Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A e outros - 1 - Fl. 2105: Defiro o requerido, remetam-se os autos ao 18º Oficial de Registros de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0495/2017 - Processo 0029787-22.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA - Municipalidade de São Paulo - - Erik Assunção da Silva, s/m se casado for, herdeiros e sucessores - - Deborah Asencio Santos, s/m se casada for, herdeiros e sucessores - - Yoshimi Tamaki e s/m Ryoichi Tamaki, herdeiros e sucessores - - Pedro Luiz de Luca e s/m Zara Miranda Pereira de Luca, herdeiros e sucessores - - Norberto Nestor Rodrigues e s/m Livia de Araujo Donnini Rodrigues, herdeiros e sucessores - - Saulo Wessler de Azevedo - - Daniel Bezerra Carvalho - - Ralf Bezerra Carvalho - - Elvira de Campos Liberatori e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0495/2017 - Processo 0042962-78.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Naha Participações e Investimentos Ltda - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0495/2017 - Processo 0114485-34.2005.8.26.0100 (000.05.114485-9)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - Curitiba Empreendimentos Ltda. - M.F.S

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2017 - Processo 1042141-18.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2017 - Processo 1079224-68.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mario Francesco Chiericati

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2017 - Processo 1079815-30.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Neide Maria Santana da Silva e outro - Retificação de registro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2017 - Processo 1087458-39.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Cumprimento de mandado - Marcelo Henrique de Souza Cardoso - Marcelo Henrique de Souza Cardoso

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2017 - Processo 1092483-33.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ichiro Nishitani e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2017 - Processo 1100010-36.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 0066856-44.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Espólio de Nelson Jorio de Campos p/ inventariante João Rubens Montenegro - Alpra Participações S/C Ltda - 1 - Defiro a prioridade de tramitação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1000800-65.2015.8.26.0299

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Venilson Bezerra e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1020973-91.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Airton Brunello

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1027259-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rivalda Bartolo Landini - - Magda Cristina Landini - - Liliane Landini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1031339-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Maria Carneiro Ribeiro - - Christian Carneiro Ribeiro - - Luciano Carneiro Ribeiro - - Patricia Carneiro Ribeiro Mafissoni -

- Maria Tereza Carneiro Soares - - Ricardo Luiz Soares Filho - - Guilherme Soares - - Mariana Soares

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1033821-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doly Ferreira Pinto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1036383-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Estrella Menardi Junior - - Maria Elisabete Martins Menardi - - Sergio Estrella Menardi - - Erotildes Dinardi Busto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1045182-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Dantas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1062871-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Corigliano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1067659-10.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.C. - F.A.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1072818-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Paiva Genovesi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1072949-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Batistela Blumenthal de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1073710-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geyson Araujo da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1077563-54.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Pontes Raldi - - Mauricio Roberto Raldi - - Gildo Raldi - - Fernando Vagner Raldi - - Mayte Raldi Bregantim

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1081615-93.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alberto Soibelmann Glock Lorenzoni

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1082216-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adilson Borges Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1097011-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1101665-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edinalva Xavier dos Reis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1102698-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademir Belmiro de Abreu

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1107066-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gessy Fonseca de Castro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1120379-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Thomás Alves Budin - - Thais Alves Budin - - Marcos Antonio Budin - - Geraldo Budin - - Maria de Lourdes Maciel Budin

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/171359

PROTESTO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da

lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor.

Página 4

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/171359 - SÃO PAULO. (345/2017-E)

PROTESTO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Trata-se de pedido formulado por Rodrigo Eduardo Mariano, advogado, para que esta E. CGJ determine aos Tabelionatos competentes que levem a protesto os contratos de honorários advocatícios apresentados a tanto. Tratou da entrada em vigor do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, cujos termos imporiam mudança do entendimento desta E. CGJ.

Manifestou-se o IEPTB-SP pela possibilidade do protesto de contrato de honorários advocatícios. É o breve relato. À luz do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil: "Art. 52. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços, a qual, porém, não poderá ser levada a protesto.

Parágrafo único. Pode, todavia, ser levado a protesto o cheque ou a nota promissória emitido pelo cliente em favor do advogado, depois de frustrada a tentativa de recebimento amigável." A norma em comento, que passou a vigorar em 1º/9/16, prevê, às expensas, a possibilidade de protesto de cheque ou nota promissória emitidos pelo cliente do advogado. Inovou, pois, em relação ao artigo 42 do Código de Ética que vigia até então, cujos termos eram os seguintes: Art. 42.

O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto. Notória a alteração de concepção trazida pelo novo regramento.

O revogado artigo 42 vedava a tiragem de protesto, quer do contrato escrito de honorários, quer da fatura eventualmente emitida pelo advogado. A atual disciplina, ao revés, explicitamente admite o protesto de cheque e nota promissória expedidos pelo cliente do patrono, embora vede o protesto da fatura, porque unilateralmente emitida pelo advogado.

Seguindo similar inteligência, afigura-se razoável admitir o protesto do próprio contrato de honorários advocatícios, documento bilateral, igualmente firmado pelo devedor, amoldado ao conceito de "outros documentos de dívida" passíveis de protesto, nos termos do art. 1º da Lei 9492/97.

Note-se, neste passo, e a reforçar a viabilidade do protesto, que o contrato de honorários advocatícios é, per si, título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 24 da Lei 8906/94: Art. 24.

A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

A jurisprudência pátria, aliás, firmou-se no sentido de que a executividade do contrato de honorários advocatícios prescinde da assinatura de duas testemunhas, requisito não versado no art. 24 retromencionado.

Não se olvida o pretérito posicionamento desta E. Corregedoria Geral da Justiça, pela inadmissibilidade do protesto de

contrato de honorários advocatícios (e.g., Autos 1022561-32.2016.8.26.0554 e 0000005-33.2016.8.26.0981), que, todavia, justificava-se, à vista da redação do art. 42 do Código de Ética e Disciplina da OAB, hoje revogado. Apenas há que se ressaltar, em atendimento à parte final do parágrafo único do art. 52 do CEDOAB vigente, a necessidade de que o advogado tenha tentado receber amigavelmente a quantia que alega ser-lhe devida por conta do contrato levado a protesto. Para tanto, será de rigor que o contrato faça-se acompanhar de declaração firmada pelo advogado, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

Desta feita, o parecer que, respeitosamente, apresento à consideração de V. Exa. é pela expedição de comunicado, a ser publicado por três vezes no Diário Oficial, autorizando a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida. Sub censura.

São Paulo, 2 de outubro de 2017.

(a) Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, para determinar a expedição de Comunicado, a ser publicado por três vezes no Diário Oficial, com o seguinte teor: "Nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida". São Paulo, 04 de outubro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO EDUARDO MARIANO, OAB/SP 360.449 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2383/2017

Aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos

Página 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2383/2017

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos que nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2407/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS

Página 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2407/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1272770, A1272834, A1272783, A1272366, A1272359, A1272346, A1272753, A1272752, A1272981, A1272254, A1272802, A1272304, A1273105, A1273010, A1272591, A1272547, A1272433, A1272481, A1272480, A1272479, A1272484, A1272501, A1272553, A1273043, A1273051, A1272397 e A1272396.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2408/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2408/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447015.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2409/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

Página 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2409/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474957, A1474958, A1474971, A1474972, A1474973, A1474976, A1474978 e A1474981.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2410/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2410/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1998729 e A1997757.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2411/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Página 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2411/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1434802, A1434811 e A1434817.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2410/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2410/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1998729 e A1997757.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2411/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Página 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2411/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1434802, A1434811 e A1434817.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2412/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Página 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2412/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1747168.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2413/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

Página 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2413/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1875323 e A1875381.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2414/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2414/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1774954.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2415/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES

Página 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2415/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1213748.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2416/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CONCHAL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

Página 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2416/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CONCHAL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2049751, A2049752 e A2049756.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2417/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - EMBU GUAÇU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

Página 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2417/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - EMBU GUAÇU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1567502

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0495/2017 - Processo 0003100-28.1998.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Ricardo Dória de Barros e outros - Advocacia Geral da União - Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A e outros - 1 - Fl. 2105: Defiro o requerido, remetam-se os autos ao 18º Oficial de Registros de Imóveis

Página 1123

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0495/2017

Processo 0003100-28.1998.8.26.0100 (000.98.003100-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Ricardo Dória de Barros e outros - Advocacia Geral da União - Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A e outros - 1 - Fl. 2105: Defiro o requerido, remetam-se os autos ao 18º Oficial de Registros de Imóveis.Int. PJV 21 - ADV: LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA (OAB 67999/SP), EDUARDO CHULAM (OAB 257347/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), FLAVIO PARREIRA GALLI (OAB 66493/SP), JULIANA OIDE PESTANA (OAB 284581/SP), HELIO DOS SANTOS (OAB 97012/SP), BRUNO SIQUEIRA BROCCCHI (OAB 206769/SP), LUIZ CARLOS LYRA RANIERI (OAB 51080/SP), CRISTIANA DA ROCHA PAES E LEME ROMEIRO (OAB 97242/SP), LUIZ CARLOS LYRA RANIERI (OAB 51080/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0495/2017 - Processo 0029787-22.2010.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA - Municipalidade de São Paulo - - Erik Assunção da Silva, s/m se casado for, herdeiros e sucessores - - Deborah Asencio Santos, s/m se casada for, herdeiros e sucessores - - Yoshimi Tamaki e s/m Ryoichi Tamaki, herdeiros e sucessores - - Pedro Luiz de Luca e s/m Zara Miranda Pereira de Luca, herdeiros e sucessores - - Norberto Nestor Rodrigues e s/m Livia de Araujo Donnini Rodrigues, herdeiros e sucessores - - Saulo Wessler de

Azevedo - - Daniel Bezerra Carvalho - - Ralf Bezerra Carvalho - - Elvira de Campos Liberatori e outros

Página 1125

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0495/2017

Processo 0029787-22.2010.8.26.0100 (100.10.029787-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA - Municipalidade de São Paulo - - Erik Assunção da Silva, s/m se casado for, herdeiros e sucessores - - Deborah Asencio Santos, s/m se casada for, herdeiros e sucessores - - Yoshimi Tamaki e s/m Ryoichi Tamaki, herdeiros e sucessores - - Pedro Luiz de Luca e s/m Zara Miranda Pereira de Luca, herdeiros e sucessores - - Norberto Nestor Rodrigues e s/m Livia de Araujo Donnini Rodrigues, herdeiros e sucessores - - Saulo Wessler de Azevedo - - Daniel Bezerra Carvalho - - Ralf Bezerra Carvalho - - Elvira de Campos Liberatori e outros - Vistos.Fls. 1801: Defiro. Manifeste-se o Sr. Perito Judicial sobre fls. 1.770/1.771.Int.PJV-38 - ADV: FABIO LEONARDO VARANDA (OAB 192581/SP), ANDRÉA REGINA RARIZ PALMA (OAB 173587/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MAURÍCIO LOUREIRO DOMBRADY (OAB 212630/SP), PRISCILLA CURTI JOSÉ (OAB 221446/SP), MOISES AYUCH AMMAR (OAB 38390/ SP), FERNANDO ANTONIO BONADIE (OAB 76761/SP), MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA (OAB 91769/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA NETO (OAB 312582/SP), MAURO CAMARGO VARANDA (OAB 108344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0495/2017 - Processo 0042962-78.2013.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Naha Participações e Investimentos Ltda - Municipalidade de São Paulo

Página 1125

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0495/2017

Processo 0042962-78.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Naha Participações e Investimentos Ltda - Municipalidade de São Paulo - 1 - Fl. 271: Diante da sentença de fls. 264/266, nada a prover. Int. PJV 17 - ADV: CLAUDIO GREGO DA SILVA (OAB 82106/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0495/2017 - Processo 0114485-34.2005.8.26.0100 (000.05.114485-9)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - Curitiba Empreendimentos Ltda. - M.F.S

Página 1127

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0495/2017

Processo 0114485-34.2005.8.26.0100 (000.05.114485-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - Curitiba Empreendimentos Ltda. - M.F.S. - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 220, esclareça o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das cópias que foram tiradas do feito, especificando a data em que o documento foi entregue e se as cópias mencionadas foram feitas na Serventia Judicial ou no Setor de Reprografia, bem como sobre a alegação de desconhecimento de que os autos tramitam em segredo de justiça. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. CP 742. - ADV: PERSIO JOSE DE ALMEIDA (OAB 51882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2017 - Processo 1042141-18.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outros - - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1137

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0497/2017

Processo 1042141-18.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação da Prefeitura de São Paulo, conforme determinado à fls. 82. Prazo: 20 dias - ADV: ROBSON JULIO (OAB 77776/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2017 - Processo 1079224-68.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mario Francesco Chiericati

Página 1139

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0497/2017

Processo 1079224-68.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mario Francesco Chiericati - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: DONALD OLIVEIRA MAZZA (OAB 276206/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Neide Maria Santana da Silva e outro - Retificação de registro

Página 1139

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0497/2017

Processo 1079815-30.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Neide Maria Santana da Silva e outro - Retificação de registro - ato que retrata o determinado em sentença proferida nos autos da ação de divórcio - pretensão que deve ser deduzida nas vias ordinárias - pedido improcedente Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Neide Maria Santana da Silva em face do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do registro nº 06 da matrícula nº 27.793, para constar que Mariu Casselli é titular da quota parte de 25% do imóvel e não de 50% como constou.Alega em síntese que a requerente em condomínio com o srº João Amaral das Neves adquiriu mencionado imóvel, conseqüentemente à época da aquisição a propriedade pertencia na proporção de 50% para cada adquirente. Ocorre que João divorciou-se e por força da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro regional de Santana (processo nº 0613133-82.2008.8.26.0001), foi determinado a partilha de bens na proporção da metade ideal (50%) em favor da divorcianda Mariu Casselli. Juntou documentos às fls.16/26.A inicial foi emendada à fl.31, com a juntada de documentos às fls.32/38.O registrador manifestou-se às fls.40/41. Informa que o registro foi efetuado nos exatos termos da sentença proferida pelo Juízo da Família e Sucessões. Esclarece que apesar do inconformismo com a sentença proferida, o objeto da apelação resumiu-se na exclusão de alguns bens da partilha, sendo que a parte ideal de 50% não foi objeto de irrevogação e o recurso foi negado. Apresentou documentos às fls.42/299.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fl.303). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o registrador e a Douta Promotora de Justiça.Pleiteia a requerente a retificação do registro nº 06 junto à matrícula nº 27.793, para constar que Mariu Casselli é titular da quota parte de 25% do imóvel e não de 50% como constou.Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que não houve qualquer irregularidade praticada pelo Registrador, que obedeceu estritamente a sentença de divórcio proferida pelo MMº Juízo da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I - Santana (fls.148/160), atribuindo 50% do imóvel à divorcianda.Neste contexto, o inconformismo do interessado limitou-se à exclusão de alguns bens da partilha, sendo que em nenhum momento foi questionado a quota parte relativa à partilha. Fato é que o Acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça, negou provimento ao recurso (fls.262/272).Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, e o desempenho dessa função atribuída ao Registrador deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Ademais nos dizeres da própria requerente (fl.04):" 8-) Ao proferir a r. sentença registrada no competente imobiliário na matrícula 27.793 (R.06/27.793 de 16 de agosto de 2016), a MMª Juíza inobservou a compropriedade do divorciando João Amaral das Neves com a ora demandante Neide Maria Santana da Silva, e atribuiu, na carta de sentença, a proporção de 50% em favor da divorcianda Mariu Casselli, restando erro material no Registro 06 da matrícula 27.793, vez que lhe competiria a fração de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da matrícula".Assim, não houve qualquer equívoco do Oficial ao realizar o registro nº 06, uma vez reproduzidos os exatos termos da carta de sentença, que deu procedência ao pedido. Ainda há que se ressaltar que não cabe a este Juízo, que detém competência administrativa, questionar o conteúdo de uma decisão judicial, devendo o interessado buscar junto ao Juízo sentenciante a sua reforma, através do aditamento a carta de sentença expedida.Logo, diante de uma ordem judicial expressa, o Registrador só poderá se recusar a dar cumprimento quando restar caracterizada absoluta impossibilidade ou manifesta ilegalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Neide Maria Santana da Silva em face do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, mantendo a negativa em se proceder a retificação do registro nº 06 da matrícula nº 27.793.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL (OAB 228089/SP)

Pedido de Providências - Cumprimento de mandado - Marcelo Henrique de Souza Cardoso - Marcelo Henrique de Souza Cardoso

Página 1140

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0497/2017

Processo 1087458-39.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cumprimento de mandado - Marcelo Henrique de Souza Cardoso - Marcelo Henrique de Souza Cardoso - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Marcelo Henrique de Souza Cardoso, em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital pleiteando a averbação do termo de penhora emanado pelo MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, referente ao imóvel matriculado sob nº 33.131. Juntou documentos às fls.04/44.A registradora manifestou-se às fls.54/55. Alega que o executado, na ação que deferiu a penhora, não é proprietário do imóvel, conseqüentemente a averbação violaria o princípio da continuidade. Apresentou documentos às fls.56/75.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.79/81).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real.O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7).Cite-se, por todas a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que:"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma).Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular.Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula.Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56).Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro".Conclui-se, assim, que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. Na presente hipótese, conforme verifica-se na matrícula juntada às fls.70/74, mais precisamente do registro nº 07 que a proprietária Gloria Torres transmitiu o imóvel a título de doação a Simone Aparecida Alves da Cruz casada sob o regime da separação total com Cláudio Antonio Alves da Cruz, constando ainda que o bem fica gravado com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia (Av.08) e usufruto vitalício (R.09), ou seja, o executado Carlos Christovam não possui qualquer direito inscrito no fôlio

referente ao bem, objeto da penhora. Daí que a ausência de título hábil pelo executado já obsta a averbação, sendo certo que a aquisição do bem é efetivada a partir do registro e não pelo instrumento particular de compra e venda lavrado. Tal questão já foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: RECURSO ADMINISTRATIVO - Averbação de penhora decorrente de execução de título extrajudicial - Apresentação de "Termo de Penhora", documento inábil para averbação Necessidade, ademais, de utilização do sistema eletrônico (item 333, Cap. XX, NSCGJ) Imóvel de titularidade do domínio de pessoa diversa do executado Ofensa aos princípios da especialidade subjetiva e continuidade - Recusa correia, mantida pela decisão do Juízo Corregedor Permanente - Recurso não provido" (Processo nº 2015/30.715, Parecer nº 170/2015 - Ex. Corr. Geral: Hamilton Elliot Akel). Logo, mostra-se correto o óbice imposto pela registradora, não podendo ser penhorados direitos inexistentes na matrícula. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Marcelo Henrique de Souza Cardoso, em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 24 de outubro de 2017. Paulo César Batista dos Santos Juiz de Direito - ADV: MARCELO SILVIO DI MARCO (OAB 211815/SP), MARCELO HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO (OAB 262702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2017 - Processo 1092483-33.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ichiro Nishitani e outro

Página 1141

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0497/2017

Processo 1092483-33.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ichiro Nishitani e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Nilo Nishitani, na qualidade de inventariante dos Espólios de Ichiro Nishitani e Mitsu Nishitani, em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento da penhora inscrita na transcrição nº 25.401 (averbação nº 3.759), tendo em vista a extinção do feito que a originou e que foi transferido para o MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital (processo nº 0281403-59.1967.8.26.0100). Relata o requerente em síntese que o sr. Ichiro, no bojo do processo de declaração de insolvência civil mencionado, pagou regamente todas as dívidas junto a Fininvest S/A - Crédito Financiamento e Investimentos. Esclarece que no processo foram declaradas extintas as obrigações do devedor, bem como foi determinado o cancelamento dos gravames. Todavia, a penhora que se pretende cancelar não foi determinada pelo MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, mas pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Capital (local onde se iniciou a ação de declaração de insolvência civil), conseqüentemente o levantamento não surtiu seus efeitos. Juntou documentos às fls.04/21. O registrador manifestou-se à fl.25, concordando com o pedido (fl.25). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.29/30). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende o requerente o cancelamento da penhora inscrita na transcrição nº 25.401 (averbação nº 3.759), tendo em vista a extinção do feito que a originou. Tendo em vista a concordância expressa do registrador acerca do cancelamento pleiteado (fl.25), não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 485, IV do CPC e determino o arquivamento dos autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 24 de outubro de 2017. Paulo César Batista dos Santos Juiz de Direito - ADV: FRANCISCO PAULO LINO (OAB 65161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2017 - Processo 1100010-36.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi

Página 1141

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0497/2017

Processo 1100010-36.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi - Vistos.Verifico que a sentença mencionada pelo requerente, não acompanhou a petição de fls.17/18.Assim, junte o interessado a decisão proferida pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera (processo nº 0122459-42.2007.8.26.0007), no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos. Int. - ADV: RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 231186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 0066856-44.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Espólio de Nelson Jorio de Campos p/ inventariante João Rubens Montenegro - Alpra Participações S/C Ltda - 1 - Defiro a prioridade de tramitação

Página 1146

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 0066856-44.2017.8.26.0100 (processo principal 0024117-66.2011.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Espólio de Nelson Jorio de Campos p/ inventariante João Rubens Montenegro - Alpra Participações S/C Ltda - 1 - Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se.2 - No mais, tratando-se de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520 do Novo Código de Processo Civil, fica o devedor intimado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, a comprovar o pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (outubro/2017), acrescida de correção monetária até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito.Decorrido o prazo sem pagamento, além da multa, haverá incidência de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do montante da dívida atualizada.Assim, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo para pagamento, poderá a parte credora manifestar-se em termos de prosseguimento, devendo para tanto apresentar planilha atualizada do débito, já com o acréscimo da multa processual, bem como da verba honorária.No silêncio da parte credora, ao arquivo.Intime-se. - ADV: FLAVIO CAPEZ (OAB 241644/SP), ANA PAULA DE SOUZA GREICIUS MACHADO (OAB 175256/SP), RAQUEL SOUZA CONSTANTINO (OAB 164489/SP), ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 155126/SP), LUIZ EDUARDO LEMES DOS SANTOS (OAB 139331/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1000800-65.2015.8.26.0299

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Venilson Bezerra e outro

Página 1146

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1000800-65.2015.8.26.0299 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Marcos Venilson Bezerra e outro - Vistos.Marcos Venilson Bezerra e Elizabeth Bezerra da Silva propõem ação com pedido de retificação do assento de óbito de seu genitor, Osmar Bezerra, para que constem como filhos do falecido e que este deixou um bem imóvel. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 6/27. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 118/119.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os requerentes alegam que seu genitor se casou com sua genitora, Maria de Fátima Ribeiro. Após o nascimento deles, o Sr. Osmar deixou o lar e contraiu novas núpcias com Maria Alves de Lima, relação da qual vieram mais quatro filhos: Franslei, Francisca, Wdilene e Francilene. Com o falecimento do Sr. Osmar, a Sra. Maria Alves de Lima declarou o óbito, omitindo, contudo, que o falecido possuía outros filhos e um bem imóvel. Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da cota ministerial de fls. 118/119. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.Oficie-se nos termos da cota ministerial de fl. 119. P.R.I. - ADV: ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 129302/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1020973-91.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Airton Brunello

Página 1147

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1020973-91.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Airton Brunello - Vistos.Do estudo dos autos para proferir sentença, denoto inúmeras irregularidades e concluo que o processo não se encontra minimamente apto para sentença. Faculto oportunidade para aditamento da inicial.Coloco em relevo que, nos pedidos formulados, a parte autora confundiu diversas informações de Constancia Martoni (mãe de Giovanni Passaretti) com outras informações de Constância Passaretti (filha de Giovanni). A título de elucidação, mencione-se que se Constância desquitou-se no ano de 1.974, não pode ter falecido no ano de 1.959, como o patrono requereu no item 8 da última petição de emenda à inicial.Além disso, Constância Passaretti não se "divorciou", como erroneamente informou a parte, mas sim desquitouse de José Brunello, conforme averbação de fls. 20.Sendo assim, para exame do pedido, pela última oportunidade, determino o aditamento da inicial para correta formulação do pedido, conforme a seguir:(1.) Na certidão de nascimento de Constância Passaretti: (a.) corrigir a informação para constar o "desquite" e não "divórcio", (b.) corrigir a data do óbito de Constância. (2.) Na certidão de nascimento de José Brunello: (a.) corrigir a informação para constar o "desquite" e não "divórcio", (b.) corrigir a data do óbito de José Brunello (ler fls. 22).(3.) Na certidão de casamento de Constância Passaretti e José Brunello: (a.) corrigir a informação para constar o "desquite" e não "separação consensual", (b.) corrigir o nome de Constância Passaretti na data do óbito.(4.) Na certidão de óbito de Constância Passaretti: (a.) corrigir a informação sobre o estado civil da "de cujus" que não era viúva e sim desquitada de José Brunello.(5.) Na certidão de óbito de José Brunello: (a.) corrigir a informação para constar expressamente que o "de cujus" foi casado em primeiras núpcias com Constância Passaretti e

em segundas núpcias com Ruth Palone Brunello. Consigno que a figura-se imprescindível que a parte autora redija uma única petição que contenha todos os pedidos de retificação (em uma única peça). Assim, para cumprimento da presente decisão, a parte autora deverá (em uma única e conclusiva petição) escrever todos pedidos de retificação: indicar os assentos a serem retificados, começando pelo mais antigo e seguindo uma ordem de continuidade; e, em cada uma dos assentos, deverá indicar todas as correções a serem feitas, fazendo constar a forma incorreta e a forma correta, com o uso das expressões "onde consta" e "deve constar". Com esta providência, será possível examinar o mérito. Fixo o último e improrrogável prazo de dez dias para cumprimento integral desta decisão, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1027259-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rivalda Bartolo Landini - - Magda Cristina Landini - - Liliane Landini

Página 1147

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1027259-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rivalda Bartolo Landini - - Magda Cristina Landini - - Liliane Landini - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls.90/95). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JAIR DE ANDRADE (OAB 118738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1031339-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Maria Carneiro Ribeiro - - Christian Carneiro Ribeiro - - Luciano Carneiro Ribeiro - - Patricia Carneiro Ribeiro Mafissoni - - Maria Tereza Carneiro Soares - - Ricardo Luiz Soares Filho - - Guilherme Soares - - Mariana Soares

Página 1147

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1031339-58.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Maria Carneiro Ribeiro - - Christian Carneiro Ribeiro - - Luciano Carneiro Ribeiro - - Patricia Carneiro Ribeiro Mafissoni - - Maria Tereza Carneiro Soares - - Ricardo Luiz Soares Filho - - Guilherme Soares - - Mariana Soares - Vistos.Laura Maria Carneiro Ribeiro, Christian Carneiro Ribeiro, Luciano Carneiro Ribeiro, Patrícia Carneiro Ribeiro Mafissoni, Maria Tereza Carneiro Soares, Ricardo Luiz Soares Filho, Guilherme Soares e Mariana Soares propõe ação com pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e deles próprios. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 13/44.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 68.É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JULIANO BONOTTO (OAB 161924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1033821-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doly Ferreira Pinto

Página 1148

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1033821-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doly Ferreira Pinto - Vistos.Doly Ferreira Pinto propõe ação com pedido de retificação de seus assentos de nascimento e casamento para a correção dos nomes de seus genitores e exclusão do nome do avô materno. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 10/23.Emenda à inicial nas fls. 27/28, 39/45, 56/59, 66/67. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 63.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas. Conta a requerente que seus documentos foram elaborados segundo informações fornecidas pelos declarantes, algumas das quais não correspondem com a realidade. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 39/45, 56/59, 66/67.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro

Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 24 de outubro de 2017. - ADV: LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO RIBEIRO (OAB 356448/SP), FERNANDO DE LUCCA SIGNORELLI (OAB 350749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1036383-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Estrella Menardi Junior - - Maria Elisabete Martins Menardi - - Sergio Estrella Menardi - - Erotildes Dinardi Busto

Página 1148

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1036383-58.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Estrella Menardi Junior - - Maria Elisabete Martins Menardi - - Sergio Estrella Menardi - - Erotildes Dinardi Busto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: HANE BARBARA BOCCES DE SOUZA (OAB 254709/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1045182-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Dantas

Página 1149

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1045182-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Dantas - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: FERNANDO MANOEL ANTUNES (OAB 58015/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1062871-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Corigliano

Página 1153

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1062871-84.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Corigliano - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas, deferindo as retificações constantes na emenda de fls. 98/105. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1067659-10.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.C. - F.A.F.

Página 1154

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1067659-10.2017.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.C. - F.A.F. - Vistos. Compulsando atentamente os autos, verifico que as partes encontram-se representadas por advogado e que o exame de DNA resultou positivo, confirmando a paternidade atribuída a Fábio Augusto Falavinha. Uma vez confirmada a paternidade, a única controvérsia refere-se ao nome que a criança Helena Ávila Corrêa adotará. Na linha dos precedentes desta Vara Especializada, aclaro que não se afigura possível intercalar os dois sobrenomes maternos com o paterno (como pretende a mãe), eis que a identificação do ramo familiar materno é composta por dois sobrenomes "Ávila Corrêa" e que, portanto, esses deverão ser mantidos juntos na nova designação do nome que a menor adotará. Feitas essas considerações, determino às partes que esclareçam, justificando se o caso, qual das composições dos nomes a menor adotará: "Helena Ávila Corrêa Falavinha" ou "Helena Falavinha Ávila Corrêa", no prazo comum de cinco dias. Em caso de divergência, a questão será dirimida pelo Juízo. Intimem-se. - ADV: ANDRESA HENRIQUES DE SOUZA (OAB 271631/SP), JEAN CARLO DE OLIVEIRA PENTEADO (OAB 359210/SP), FABRÍCIO MORENO FURLAN (OAB 174302/SP), FLAVIO ABISSAMRA FERREIRA DE SOUZA (OAB 345974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1072818-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data

de Nascimento - Francisco Paiva Genovesi

Página 1155

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1072818-31.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Paiva Genovesi - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls.88/94). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1072949-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Batistela Blumenthal de Moraes

Página 1155

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1072949-06.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Batistela Blumenthal de Moraes - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 102/104 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: FRANCIELLE LIMA CHAGAS (OAB 53895/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1073710-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geyson Araujo da Silva

Página 1155

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1073710-37.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geyson Araujo da Silva - Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante da informação de que o requerente possui uma filha (fls. 53), é preciso emendar a inicial em peça única para que seja incluído o pedido de retificação do assento de nascimento dos filhos do autor, de modo que o nome do genitor seja retificado.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se. - ADV: VAGNER APARECIDO LINS (OAB 257178/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1077563-54.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Pontes Raldi - - Mauricio Roberto Raldi - - Gildo Raldi - - Fernando Vagner Raldi - - Mayte Raldi Bregantim

Página 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1077563-54.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Pontes Raldi - - Mauricio Roberto Raldi - - Gildo Raldi - - Fernando Vagner Raldi - - Mayte Raldi Bregantim - Vistos.Gildo Raldi, seus filhos, Maurício Roberto e Fernando Vagner, e seus netos, Mayte e Rodrigo, propõem ação com pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e deles próprios a fim de obter cidadania italiana. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 24/124.Emenda à inicial nas fls. 150/198. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 201.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 150/198.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.Oficie-se aos Juízos dos feitos indicados às fls. 62, 63, 75 e 87 acerca das retificações dos nomes dos requerentes que são partes naqueles feitos. P.R.I. - ADV: JULIA ASTORGA DE SOUZA (OAB 388740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1081615-93.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Alberto Soibermann Glock Lorenzoni

Página 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1081615-93.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alberto Soibermann Glock Lorenzoni - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CARLA CHISMAN (OAB 123472/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1082216-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adilson Borges Paulo

Página 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1082216-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adilson Borges Paulo - Vistos. Adilson Borges Paulo propõe ação com pedido de lavratura de assento de nascimento tardio de Paulo Inácio Fernandes. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 4/13. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 26. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Trata-se de pedido formulado por Adilson Borges Paulo, responsável pela "Casa da Missão Belém", entidade filantrópica na qual o interessado, em situação de rua, se encontra abrigado. Busca-se a lavratura de assento de nascimento tardio de Paulo Inácio Fernandes a fim de regularizar sua situação registrária. Os documentos acostados à inicial indicam não ter sido localizada a impressão digital do requerente pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (fls. 11/13). Ademais, os documentos médicos de fls. 9/10 indicam que o requerente apresenta quadro de déficit cognitivo associado a sintomas psicóticos de longa data, o que indica a necessidade de seu tratamento médico, medida possível com a sua identificação civil. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da cota ministerial de fl. 26. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTIANE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1097011-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1097011-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.S. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1101665-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edinalva Xavier dos Reis

Página 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1101665-43.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edinalva Xavier dos Reis - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CARLA RACY CURIMAKUL (OAB 143951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1102698-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademir Belmiro de Abreu

Página 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1102698-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademir Belmiro de Abreu - Vistos.Providencie a parte autora comprovante de residência em nome do requerente. Prazo: 05 dias.Intimem-se. - ADV: ANA MARIA DA SILVA BRANDÃO (OAB 193973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1107066-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gessy Fonseca de Castro

Página 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1107066-57.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gessy Fonseca de Castro - Vistos.Expeça-se carta precatória para intimação da parte autora nos termos da decisão de fls. 78.Intimem-se. - ADV: FLAVIA INES GONCALVES ANUNCIACAO MARTINS (OAB 108892/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2017 - Processo 1120379-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Thomás Alves Budin - - Thais Alves Budin - - Marcos Antonio Budin - - Geraldo Budin - - Maria de Lourdes Maciel Budin

Página 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2017

Processo 1120379-85.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Thomás Alves Budin - - Thais Alves Budin - - Marcos Antonio Budin - - Geraldo Budin - - Maria de Lourdes Maciel Budin - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 7

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAIS J.G. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029151-56.2010.8.26.0100 (USUC 656) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Michele Marchitiello, Maria Palma Marchitiello, José Fratini Junior, Herdeiros de Maria Martitiello Fratini ou Maria Marchitiello Fratini, a saber: Vera Lucia Fratini Martins, Valter Braz Fratini, Wagner Fratini, Agostinho Marcos Fratini, Zuleika Quadrado Fratini; Yolanda Marchitello Signoretti, José Signoretti, Ercília Marchitiello Marchetti, Sebastião Marchetti, Vilma Marchitiello Bauab, José Miguel Bauab, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônia Gois de Jesus, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Estrelas da Terra, nº 110 - Itaquera - São Paulo - SP, com área de 169,50 m², contribuinte nº 240.017.0009-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033128-22.2011.8.26.0100 (USUC 719) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Amélia Santos Pinto e de Cyrillo Pinto, a saber: Amélia dos Santos Pinto, Maria dos Santos Pinto Oliveira, Arion Bueno de Oliveira, José Santos Pinto, Terezinha de Jesus Pinto, Cyrillo Santos Pinto, Catharina Terezinha Ramirez Santos Pinto, Maria Santos Oliveira; Aluysia Santos Oliveira, José Romualdo de Oliveira, Maria Santos Abreu, Aluysio Santos Abreu Junior, Joaquim Santos Abreu, Izabel Matheus Monteiro de Abreu, Edwales Fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Yoshinobu Nakandakare ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Arraias do Araguaia, nº 08-A - Vila Nova York - 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo - SP, com área de 64,89 m², contribuinte nº 148.062.0058-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0247846-79.2007.8.26.0100 (USUC 1056) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Rogério Goiorgi ou Giorgi, na pessoa da única herdeira Elena Maria Giorgi Botelho ou Elena Maria Giorgi Migilori; Júlio Giorgi ou Julio Amadeu Giorgi; Herdeira de Cesar Giorgi e de Irene de Almeida Giorgi, a saber: Ana Maria Ribeiro Calixto; Maria Lucia de Lacerda Soares Alcide, Luis Orlando Alcide, João Sérgio Migliori, Heloisa Conceição de Lacerda Soares; Herdeiros de Alfredo Giorgi e de Heloisa de Moraes Giorgi, a saber: Vera Maria de Moraes Giorgi, Alfredo Giorgi Filho; Herdeiros de Mauro Lindenberg Monteiro, a saber: Regina Maria de Carvalho Monteiro, Adélia Maria Monteiro de Coene, Thomas John de Coene; Herdeira de Brasilina Giorgi Pagliari, a saber: José Luiz Giorgi Pagliari; Eufrasio Alves de Souza, Givaldete Souza Alves, Francisco Caitano da Silva, Maria Bernadete da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Virgínia Amaro de Souza, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Landirana, nº 84 - Jardim Santa Maria - Subdistrito Vila Matilde - São Paulo - SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 147.168.0014-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de

20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050206-63.2010.8.26.0100 (USUC 1109) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Dolores Ubedad Paes, Hilda Manzano Larena, José Larena, Dolores Manzano Menten, Roberto Menten, Cecília Manzano Cezar, Orlando de Almeida Cezar, Maria Manzano, Laura Maria Manzano, Edna Manzano ou Edna Manzano Merlo, Pedro Merlo Junior, Avelise Manzano ou Evelise Manzano Ortega, Marcelo Ortega, Maria Shirley Gualano, Sérgio Hiroshi Takemoto, Mitiko Yonamine Takemoto, Candido Augusto Aires, Maria Georgina Cordeiro Aires, Rodrigo Aparecido Gomes Bezerra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Osvaldo Grecco Vieira, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua dos Espanhóis, nº 112 - 47º Subdistrito Vila Guilherme - São Paulo - SP, com área de 124,17 m², contribuinte nº 304.007.0019-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0085841-81.2005.8.26.0100 (USUC 669) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Augusto Affonso Sobrinho, Maria Eulália Affonso, Amélia Pedroso Jacob ou Amélia Maria Pedroso Jacob, Herdeiros de Antônio Jacob Sobrinho, a saber: Clarindo Jacob, Luiza Gomes, Anna Jacob, Benedicto Jacob, Osvaldo Schleiffer, Eugenia Schleiffer, Artur Schleiffer, Victorino Pedroso, Leopoldo Pedroso, José Pedroso Sobrinho, Carlinda Neves Pedroso, Rosalina Pedroso Jacob; Herdeiro de Nagib Madade e Leilah Farah Madade, a saber: Alexandre Madade; Mathilde Pesce Spoladore, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Romão Rodrigues e Maria Luzia Rodrigues, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Pedro de Cieza, nº 33 - Vila Rosa Molla - 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo - SP, com área de 64,48 m², contribuinte nº 156.054.0035-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037911-86.2013.8.26.0100 (USUC 664) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sócios/Diretores da Companhia Imobiliária de Terrenos S/A, a saber: Latino Escobar, Benjamim Napoleão Abreu, Mario Heredia; Sócios/Diretores do Jardim Dona Sinhá, a saber: Escritório Péricles Imóveis, Fábio Garcia da Silveira, Antônio Carneduto, José Carneduto, Ciliberta Carneduto de Carli, Adélia Canova Carneduto, Luiz Henrique Carneduto, João Carneduto; Herdeiros de Giacomo ou Jacomo Cardenuto, a saber: Helena Cardoso Cardenuto, Luiz Alberto Cardoso Cardenuto, Sandra Maria Cardenuto ou Sandra Maria da Cruz Cardenuto, Rodnei Cardoso Cardenuto, Lídia Navarro Cardenuto, Sidnei Cardoso Cardenuto, Rosemary Magalhães Cardenuto, Regina Cardoso Cardenuto, Ney Cardoso Cardenuto; Grimaldo Lucas Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Bernadete Oliveira de Gois e Antônio de Gois, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fabrizio Caroso, nº 07-A, lote nº 13, da quadra nº 44 do Parque Bancário - 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo - SP, contribuinte nº 155.323.0013-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050130-05.2011.8.26.0100 (USUC 1132) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Rosa, Aparecida Silveiro Rosa, Terezinha Silvério Rosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Batista Cinalli e Maria Leticia Novaes Cinalli, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Oanani, nº 636 - 38º Subdistrito Vila Matilde - São Paulo - SP, com área de 109,95 m², contribuinte nº

146.025.0023-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045197-86.2011.8.26.0100 (USUC 999) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Santo Amaro City Ltda, Maria Vitoria dos Santos Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lucila Martins Torre, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Geraldo Alves Cursino, nº 218 - Veleiros - 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 120,84 m², contribuinte nº 095.384.0009-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0329812-93.2009.8.26.0100 (USUC 1000) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Imobiliária Guatapara S/A, sucessora das Usinas Paulistas de Açúcar S/A ou Refinadora Paulista S/A Açúcar e Álcool ou ainda Refinadora Paulista, Celso Victor Octaviano Sadek, Chafik Mansur Sadek, Adilia Aina Sadek, Hene Mansur Sadek, Ivette Neffa Sadek, José Mansur Sadek, Maria Genoveva Sadek, José Martins; Herdeiros de José Cardoso da Silva, a saber: Francisco Cardoso, Maria da Conceição Cardoso, Antonia Cardoso da Silva, Adelaide Cardoso Apolonio, Iracema Cardoso França, Rosário das Chagas França, Irineu Cardoso da Silva, Jerolino Cardoso, Noeli Terezinha Pavan Cardoso, Laudelino Cardoso da Silva, Maria Cardoso da Silva, Maria Cardoso Adelungue, João Paneto Adelungue, Regina Cardoso dos Santos Cruz, Otávio dos Santos Cruz, Reginaldo Cardoso da Silva, Vera Lucia Leite da Silva, Vera Cardoso Mariz Pereira, Antônio Fernando Mariz Pereira, Joana do Carmo Brambilia, Laurindo Brambilia, Ivan Marciano Cardoso da Silva, Elide Mancine da Silva; Roberto Araújo de Oliveira, Maria Aparecida Bereta de Oliveira, Ivonita Moreira Cazes, Edvaldo Alves Casaes, Sonia Alves Casaes, Jorge Alves Casaes, Célia Alves Casais, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Devanil Mendonça Caetano, Dirce Mendonça Caetano, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Silvianópolis, nº 466 - Jardim São Pedro - Distrito Guaianazes - São Paulo - SP, com área de 162,80 m², contribuinte nº 137.016.0001-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044676-73.2013.8.26.0100 (USUC 824) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Carlos Antônio Fernandes, Antônio Luiz Cortese, Maria Christina Salgado de Moura Ribeiro Cortese, Mirian Soares de Souza da Silva, José Geraldo da Silva, Monica Soares de Souza, Doralice Moraes Garcia, Marcos Garcia, Alzira de Moraes Rodrigues, João Ferreira Rodrigues, Hamilton Moraes, Dayanne Rose Domingues Moraes, Ataides Vicente de Moraes, Hailton Vicente de Moraes, Eunice Batista dos Santos Moraes, Maria Aparecida de Moraes, Dulcineia Moraes Ueno, Júlio Mitsuru Ueno, Dorcelina Moraes, Rovilson Rangel de Moraes, Carlos Richasse, Oswaldo Bento Mendes, Aurora Maria Mendes, João Soares de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Zilvonete Cordeiro Vieira, José Luis Ortega Perez, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Gaspar Colaço, nº 340 - Jardim Consorcio - 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 147,50 m², contribuinte nº 120.105.0032-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0139419-51.2008.8.26.0100 (USUC 347) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Célia Ramos Ferraz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como

seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Benedito João de Lima e Alice Ferreira de Lima, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Via de Pedestre Herman Gerhard Rudiger, nº 60 - Mandaqui - 8º Subdistrito de Santana - São Paulo - SP, com área de 136,21 m², contribuinte nº 071.064.0063-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054293-28.2011.8.26.0100 (USUC 1232) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Wilma Baccarini Breia Ferreira, na pessoa do seu procurador José Guilherme Braga Teixeira; Espólio de Jarbas Batista de Oliveira, na pessoa da inventariante Esther Cortelazzi de Oliveira; José Carlos de Oliveira, Alaide Maria Souza Magalhães, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Iraci Bernardo da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Caraipe das Aguas, nº 812 - Jardim dos Ipês - Itaim Paulista - São Paulo - SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 132.143.0007-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032849-65.2013.8.26.0100 (USUC 552) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Nelson Carrera Perez, Maria Luisa Carrera Marette, Milton Marette, Gunter Friedrich Deiningierf, Ursula Deiningierf, José Coutinho de Barros, Santo Rafael, Maria de Lourdes Rafael, Marcelina Martins da Silva, Oswaldo Crumo, Eloi dos Reis Crumo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Benedita Vieira da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Giuseppe Verdi, nº 165 - Vila Campestre - 42º Subdistrito - Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 474,25 m², contribuinte nº 091.169.0013-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036123-71.2012.8.26.0100 (USUC 901) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Alfredo dos Santos ou Alfredo Francisco dos Santos, Conceição dos Santos ou Conceição Eloy dos Santos, João Manoel dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Anna dos Santos Dalla Dea, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fritz Johansen, nº 200 - Parque Boturussu - Ermelino Matarazzo - São Paulo - SP, com área de 339,61 m², contribuinte nº 111.372.0013-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036373-75.2010.8.26.0100 (USUC 849) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Alexandre Abu Gannan, na pessoa da inventariante Marina Aparecida Gannan Bernaba Jorge; Herdeiros de Augusto de Souza Queiroz e de Miriam Marx de Souza Queiroz, a saber: Carlos Augusto de Souza Queiroz, Ana Maria Silveira de Souza Queiroz, Guilherme de Souza Queiroz, Inês Faccio de Souza Queiroz; Herdeiros de Guiomar de Souza Queiroz, a saber: Lucia Maria de Souza Queiroz, Péricles de Souza Queiroz, Luiz Roberto de Souza Queiroz, Maria de Fatima Duque Gago de Souza, Miriam de Souza Queiroz; Maria Augusta de Souza Queiroz Almeida, Camillo Gaspar de Almeida, Alfredo de Souza Queiroz, Maria Luiza Almeida de Souza Queiroz, Margarida Maria de Souza Queiroz, Herdeira de Paulo de Souza Queiroz, a saber: Zelma Aparecida Graumann; Luiz Felipe de Souza Queiroz, Maria Marta Gonçalves, Waldir Leite, Marcia Silva Leite, Debora Cristina Luiz, Vanderlei Andrelho, réus ausentes,

incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marinete Cecilia Couto do Nascimento e outros, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pedro Rabelo, nº 07 - Jardim Nova Carrão - São Paulo - SP, com área de 322,50 m², contribuinte nº 148.091.0007-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042197-78.2011.8.26.0100 (USUC 1115) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ivan Medeiros, Ivania Aguida Medeiros, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Raimundo Paradera, nº 110 - Vila Rosaria - São Paulo - SP, com área de 177,45 m², contribuinte nº 112.721.0058-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0011170-77.2011.8.26.0100 (USUC 246) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antônio Emilio, Ivanildo Severino de Melo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que David dos Santos e Ana Teixeira dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Paulo Guilguer Reimberg, nº 1519 - Jardim Campinas - Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 632,84 m², cadastrado no INCRA sob o nº 638.358.076.511-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0264452-85.2007.8.26.0100 (USUC 1241) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) herdeiros de Virgínia Garcia, a saber: Elza Garcia Monteiro e s/m Abel Pinto Monteiro; herdeiras de Domingos Pinto Fonseca e Maria Teixeira da Fonseca, a saber: Palmira Fonseca Criscuolo e Zulmira Fonseca Cristofaro; Maria Ferreira da Costa; Paulina Muller; Nilton de Almeida Campos e s/m Deuís de Almeida; Willi de Almeida Campos, viúvo de Martha de Almeida Campos; Nadir de Almeida Campos e s/m Antonio Gonçalves de Souza; Justiniano de Almeida Filho, viúvo de Áurea de Almeida; Valdir de Almeida Campos, viúvo de Cleusa Teixeira de Almeida Campos; Armando Ferreira da Costa; Carlos Ferreira da Costa; Maria de Jesus Rodrigues; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vicente Ademar Souza Campos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Raimundo Mattiuzzo, nº 659, lote 06 da quadra 05, Vila Brasil, Ermelino Matarazzo, Subdistrito Penha de França, São Paulo, SP, com área de 439,34 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 110.507.0112-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052488- 06.2012.8.26.0100 (USUC 1303) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Nozinho Araújo, Geraldina Mendonça Araújo, Manuel Simões, Maria Simões, Vanderley Basílio Veihl, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Carla Andrea Figueiredo Carlos e outros ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Joaquim Afonso de Souza, nº 812 - casa 1 - Vila Celeste - 23º Subdistrito Casa Verde - São Paulo - SP, com área de 800,00 m², contribuinte nº 076.332.0022-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e

publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054091- 51.2011.8.26.0100 (USUC 1227) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Ribeiro de Lima, Wilson Montgomery de Sousa, Sueli Miguel Montgomery de Sousa, João Carlos Alves de Freitas, Maria Aparecida Moreno de Freitas, Maria Nadima da Costa Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Jesus Tavares, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Candido Xavier, nº 57 - Jardim Vila Carrão - São Paulo - SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 151.149.0081, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052034-94.2010.8.26.0100 (USUC 1162) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s), Herdeiros de Bibiana Camargo de Araújo e Guarany Branco de Araújo, a saber: Guarany Branco de Araújo Júnior, Márcia Luiz Lopes de Araújo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulo Vitor Bernardo Fernandes ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Nabuco de Araújo nº 161 - Mandaqui - Santana - São Paulo - SP, medindo 7,00ms de frente, por 43,60ms da frente aos fundos, tendo a mesma largura da frente, contribuinte nº 072.184.0004-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046915-21.2011.8.26.0100 (USUC 1035) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Cleonice Turrini Gallo, Joaquim Calixto, Ermínia, Ivaneide Maria da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cleuza Cesário dos Santos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Escânio Cerqueira, nº 123 - Vila Alzira - São Paulo - SP, com área de 748,37 m², contribuinte nº 148.068.0015-4 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009543-04.2012.8.26.0100 (USUC 249) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Teixeira, Joanna Palermo Teixeira, Rosa de Jesus Lopes Del Mando, Rosario Del Mando, José Palermo Teixeira, Inadir Aparecida Teixeira ou Idanir Aparecida Teixeira Augusto, Pedro Augusto, Nilcen Helena Granello da Silva, José Morais da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Dimas Delmando e Valéria Aparecida Agnello Delmando ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Monsenhor Emílio Teixeira, nº 380 - Vila Lais - 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo - SP, com área de 112,55 m², contribuinte nº 060.177.0008-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004511- 18.2012.8.26.0100 (USUC 142) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Arlindo Augusto de Mello, Augusta da Silva Mello, Germano Augusto de Mello, Gabriel Augusto de Mello, Dionísio Augusto de Mello, Maria Regina Ferraz, Salvador Leite Ferraz, Mitio Hisamoto Flor, Enelcina Tebaldi, Osnil

Aparecido Tavares, Hassis Samea, Vera Rindini Samea, Vali Checchia Figueiredo, Maria do Carmo Souza Santos, Marilena da Silva Barros, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Talita Tuller de Valadão, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Praça dos Amores, nº 72 - Jardim Monte Kemel - Vila Campo Belo - 13º Subdistrito Butantã - São Paulo - SP, com área de 260,43 m², contribuinte nº 123.026.0015-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0005031-12.2011.8.26.0100 (USU. 104) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) titulares de domínio Joaquim de Paula Barbosa e s/m Elvira de Oliveira Barbosa, aos confrontantes Ademar Alves de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gumercindo Mazucato e s/m Tereza Pinheiro Mazucato ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Av. Deputado Emilio Carlos, nº 672, 44º Subdistrito Bairro do Limão, São Paulo -SP, com área de 298,09m², cadastrado na Prefeitura de São Paulo sob o número de contribuinte 075.052.0069-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0322834-03.2009.8.26.0100 (USUC 804) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Genilson Junior de Albuquerque, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Visconde de Jerumin, nº 108 - Jardim Vila Formosa - 46º Subdistrito Vila Formosa - São Paulo - SP, com área de 125,00m², contribuinte nº 116.192.0091-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102569- 68.2014.8.26.0100 (USUC 1296) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Gastone Aleotti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Paulo Roberto Lau e Sirlene de Almeida ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do imóvel localizado na Avenida Nove de Julho, nº 3332, aptº 50 - Jardim Paulista - SP, com área útil de 97,38m² e área total de 113,81m², correspondendo-lhe à fração ideal de 34,43m² do respectivo terreno ou coeficiente de 4,26%, contribuinte nº014.049.0048-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1038074- 15.2014.8.26.0100 - (USUC 503) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Antunes de Souza e Maria Fagundes de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Avenida Engenheiro Feijó Bitencourt, nº 436 - Vila Primavera - SP, com área de 131,76m², contribuinte nº117.126.0023-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1094768-38.2013.8.26.0100 (USUC 1472) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de

Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mirna Duarte Barros, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente a uma vaga de garagem, nº 03, 2º Subsolo do Edifício Maison Louvre, localizado na Rua Caviana, nº 329 - Vila Guarani - 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo - SP, com área privativa de 10,00 m², área real comum de 16,179 m², área real total de 26,179 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5000% no terreno, contribuinte nº 047.186.0083-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1071550-44.2014.8.26.0100 - (USUC 905) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Roberto Gaeta e Kazuko Kajibata Gaeta ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do imóvel localizado na Rua Shikazo Myai, 80 - Cidade São Francisco - São Paulo - SP, com área de 160,00m², contribuinte nº160.282.0009-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1035234-32.2014.8.26.0100 - (USUC 488) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Francisco Rolim Gonçalves, Nair de Campos Rolim, Ienina Sebeika Rapchan, José Otto Rapchan, Reynaldo Rodrigues, Mário Chum Iti Miúra, Hélio de Castro Lima Rodrigues, Melissa Vivacqua Rodrigues, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CLAUDIO D'ORAZIO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do imóvel situado na Rua Gaspar de Lemos, nº 516, 520 (lote 670 da quadra 36) - Vila Nova Manchester - São Paulo - SP, com área de 604,80m², contribuinte nº055.353.0029-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº1066174-77.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Sylvania Peixoto de Assumpção, Francisco Giovine que também assina Francisco Antonio Giovine, Josefina Santini Roberti Giovine, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Serve - Serviços Gerais Ltda. ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do imóvel localizado na Avenida Governador Carvalho Pinto, s/nº, com frente também para a Rua Puruá, s/nº, Cangaíba, nesta Capital, com área de 4.693,96 m², contribuinte nº 060.309.0621-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
